



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o julgamento das contas do Senhor Tiago Rocha relativas ao exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Senhor Tiago Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2021, em conformidade com o Parecer Prévio 0125/2024-1, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 02 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo formalizar a deliberação desta Casa Legislativa quanto ao julgamento das contas do Sr. Thiago Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme estabelecido pela competência constitucional atribuída à Câmara Municipal.

Após criteriosa análise técnica, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, foram apontadas irregularidades graves na condução da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, comprometendo os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, eficiência e transparência na administração pública, tais como:

“4.2.1.1 – Inobservância da sistemática de consolidação do balanço;

4.2.3.1 – Divergências entre os saldos registrados no DEMDAT e o estoque da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 6.325.931,52

4.2.3.2 – Ausência de reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativas registradas no ativo não circulante

4.2.5.1 – Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$1.076.024,49; e

8.1 – Descumprimento de determinações emanadas pelo TCEES”.

Estas inconformidades detectadas evidenciam a não observância das normas constitucionais e legais relativas à execução orçamentária e à correta aplicação dos recursos públicos, motivo pelo qual o TCEES recomendou a rejeição das contas do gestor municipal.

Cabe a esta Câmara, como órgão julgador das contas do Executivo, exercer sua função com independência e responsabilidade, pautando-se nos critérios técnicos apresentados pelo órgão de controle externo, garantindo lisura ao processo de julgamento e respeito ao interesse público.

Diante disso, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, rejeitando as contas do Sr. Thiago Rocha relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme orientação do Tribunal de Contas, em defesa da boa governança e do zelo com a coisa pública.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 02 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 13/06/2025 11:21

Checksum: **C7A44027EA97FAAC32E0495656BDDB9B4E212097E88B7727B5A756F09100EAC2**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 13/06/2025 11:29

Checksum: **DD9B782E5E4DBAFBD1ED024617A623579E05215CE47FD40529969D535B12ACE4**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 13/06/2025 12:45

Checksum: **B7FAFEADA5F4699741CBD35550AA40F2FF914BA2F14A3FE0A9F6F7AFA5F829A5**

